

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT

EDITAL DE RESULTADO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER PARA CONHECIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS QUE NO **DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023**, ÀS 19:00H NO PLENÁRIO Dr. MÁRIO CARDI FILHO, NA SEDE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, A **2ª COMISSÃO DICIPLINAR DESPORTIVA** DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, SE REUNIU PARA DELIBERAR SOBRE OS PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO.

A SESSÃO FOI CONDUZIDA PELO PRESIDENTE AUDITOR DA 2ª CDD, E DR. LUIZ DA PENHA CORREIA E SECRETARIADA POR MIM, STÉPHANIE ROSA JÁCOMO – SECRETÁRIA-GERAL DO TJD/MT.

ALÉM DO AUDITOR, ESTAVAM PRESENTES OS AUDITORES: DR. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, DR. GERSON DA SILVA OLIVEIRA E DR. TARGUS RIGON WESKA

SENDO AUSENTE: DR. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA SE FEZ PRESENTE NA PESSOA DO PROCURADOR **DR. ROBERTO DIAS CAMPOS FILHO**.

APÓS OS DEBATES, DELIBERARAM DA SEGUINTE FORMA:

PROCESSO 085/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-17 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: **UNIÃO / MT X ATLÉTICO / MT.**

PROCURADOR: **DR. LUCAS DIAS CAMPOS**

DENUNCIADO: SEM DENUNCIA

RESULTADO:

A PEDIDO DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA O NÃO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA QUANTO AOS FATOS NARRADOS NA SUMULA DA PARTIDA. INFORMANDO QUE SE ENTENDE QUE TENDO EM VISTA QUE OCORREU APENAS O 2º CARTÃO AMARELO, SEM NENHUMA OUTRA GRAVIDADE NA PARTIDA. COM ISSO, ARQUIVADO.

PROCESSO 086/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-15 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: **UNIÃO / MT X ATLÉTICO / MT.**

PROCURADOR: **DR. LUCAS DIAS CAMPOS**

DENUNCIADO: SEM DENUNCIA

RESULTADO:

A PEDIDO DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA O NÃO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA QUANTO AOS FATOS NARRADOS NA SUMULA DA PARTIDA. INFORMANDO QUE SE ENTENDE QUE TENDO EM VISTA QUE OCORREU APENAS O 2º CARTÃO AMARELO, SEM NENHUMA OUTRA GRAVIDADE NA PARTIDA. COM ISSO, ARQUIVADO.

PROCESSO 087/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-17 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: PRIMAVERA ATLÉTICO CLUBE / MT X ACADEMIA FUTEBOL CLUBE / MT

PROCURADOR: **DR. ROBERTO DIAS CAMPOS FILHO**

RELATOR: **DR. TARGUS RIGON WESKA**

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

MATHEUS HENRIQUE BATISTA SILVA, ATLETA AMADOR DA EQUIPE E ACADEMIA FUTEBOL CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 254-A, II DO CBJD**.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **MATHEUS HENRIQUE BATISTA SILVA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 254, A, II DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENSÃO PARA 2 (DUAS) PARTIDAS.

PROCESSO 088/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-15 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: PRIMAVERA ATLÉTICO CLUBE / MT X ACADEMIA FUTEBOL CLUBE / MT

PROCURADOR: **DR. ROBERTO DIAS CAMPOS FILHO**

RELATOR: **DR. TARGUS RIGON WESKA**

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

FRANCISCO CHARLES CARVALHO ARAUJO, ATLETA AMADOR DA EQUIPE PRIMAVERA ATLÉTICO CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 254, I E II DO CBJD**.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **FRANCISCO CHARLES CARVALHO ARAUJO**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 254, I E II DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENÇÃO PARA 2 (DUAS) PARTIDAS.

PROCESSO 089/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-17 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: MIXTO X OPERÁRIO C. E. O. V.

PROCURADOR: DR. ROBERTO DIAS CAMPOS FILHO

RELATOR: DR. GERSON DA SILVA OLIVEIRA

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

VALDIR PEDROSO DE ALMECE, ASSISTENTE TÉCNICO DA EQUIPE OPERÁRIO C. E. O. V, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 258, § 2º, II DO CBJD**.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ASSISTENTE TÉCNICO **VALDIR PEDROSO DE ALMECE**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 258, § 2º, II DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENÇÃO PARA 2 (DUAS) PARTIDAS.

PROCESSO 090/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-15 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: MIXTO X OPERÁRIO C. E. O. V.

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS

DENUNCIADO: SEM DENUNCIA

RESULTADO:

A PEDIDO DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA O NÃO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA QUANTO AOS FATOS NARRADOS NA SUMULA DA PARTIDA.

INFORMANDO QUE SE ENTENDE QUE TENDO EM VISTA QUE OCORREU APENAS O 2º CARTÃO AMARELO, SEM NENHUMA OUTRA GRAVIDADE NA PARTIDA. COM ISSO, ARQUIVADO.

PROCESSO 091/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-17 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: CACERENSE / MT X CACERES ESPORTE CLUBE / MT

PROCURADOR: DR. ROBERTO DIAS CAMPOS FILHO

RELATOR: DR. GERSON DA SILVA OLIVEIRA

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

CACERENSE ESPORTE CLUBE, EQUIPE DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 213, III DO CBJD**.

VIVALDO DUARTE GONCALVES, ATLETA AMADOR DA EQUIPE CACERENSE ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 257, § 1º, I DO CBJD**.

GABRIEL CAMARGO SILVA, ATLETA AMADOR DA EQUIPE CACERENSE ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 257, § 1º, I DO CBJD**.

DANILO TERRAZAS GONCALVES, ATLETA AMADOR DA EQUIPE CÁCERES ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 257, § 1º, I DO CBJD**.

FELIPE EMANUEL MAGALHÃES COSTA, ATLETA AMADOR DA EQUIPE CÁCERES ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 257, § 1º, I DO CBJD**

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

CACERENSE ESPORTE CLUBE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE, FOI CONDENADA A PERCA DE PONTOS E AO PAGAMENTO DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**, CONFORME O **ART. 213, III DO CBJD**, PARA PAGAMENTO NO **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO NOS AUTOS.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **VIVALDO DUARTE GONCALVES**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 257, § 1º, I DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENÇÃO PARA 3 (TRES) PARTIDAS.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **GABRIEL CAMARGO SILVA**, FOI

CONDENADO A CUMPRIR 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 257, § 1º, I DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENÇÃO PARA 3 (TRES) PARTIDAS

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **DANILO TERRAZAS GONCALVES**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 257, § 1º, I DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENÇÃO PARA 3 (TRES) PARTIDAS.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **FELIPE EMANUEL MAGALHÃES COSTA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 257, § 1º, I DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENÇÃO PARA 3 (TRES) PARTIDAS.

PROCESSO 092/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-17 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: CAMPO NOVO X SORRISO

PROCURADOR: DR. ROBERTO DIAS CAMPOS FILHO.

DENUNCIADO: SEM DENUNCIA

RESULTADO:

A PEDIDO DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA O NÃO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA QUANTO AOS FATOS NARRADOS NA SUMULA DA PARTIDA REALIZADA ENTRE CAMPO NOVO E SORRISO FC NO DIA 05/09/2023 PELO CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL SUB-17 – EDIÇÃO 2023, NÃO OCORRERAM EXPULSÕES, APENAS CARTÕES AMARELOS E HOUVE APENAS ATRASO DE 20 MINUTOS POR FALTA DE MÉDICO NO ESTÁDIO, CONFORME SÚMULA “HOUE 20 MINUTOS DE ATRASO DEVIDO A FALTA DE MEDICO NO LOCAL”.

E NO QUE TANGE O ATRASO DE 20 MINUTOS POR NÃO HAVER MÉDICO NO ESTÁDIO, INICIALMENTE IMPORTANTE LEMBRAR QUE É UM CAMPEONATO ESTADUAL SUB-17 ONDE TODOS OS JOGADORES SÃO “NÃO PROFISSIONAIS” E DEVEMOS NOS ATENTAR COM A REALIDADE DO NOSSO ESTADO E DOS NOSSOS CLUBES TAMBÉM. ESTE PROCURADOR ENTENDE QUE NOS CAMPEONATOS SUB-20, SUB-17, SUB-15 E NOS CAMPEONATOS FEMININOS, É INTERESSANTE QUE OS ATRASOS OU PARALIZAÇÕES DEVIDO À FALTA DE POLICIAMENTO E POR FALTA DE AMBULÂNCIA NÃO OCORRAM, MAS QUANDO OCORREREM QUE SEJA ATRASO POR POUCOS MINUTOS. ARQUIVADO.

PROCESSO 093/2023 – COPA FMF PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: CUIABÁ SAF X DOM BOSCO/MT

PROCURADOR: DR. ROBERTO DIAS CAMPOS FILHO

RELATOR: **DR. TARGUS RIGON WESKA**

DEFESA: **DR. FELIPE DE MORAES GARCIA – OAB 443970/SP**

DENUNCIADO:

TITTO TELES VASCONCELOS MATTOS, ATLETA DA EQUIPE CUIABÁ SAF, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 254, § 1º, II DO CBJD**

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

A TÍTULO DE PROVAS O ADVOGADO APRESENTOU VÍDEO DA PARTIDA, RELATANDO O CONFRONTO.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **TITTO TELES VASCONCELOS MATTOS**, FOI CONDENADO, **EM ADVERTÊNCIA**, COM BASE NO **ART. 250 §2º, DO CBJD**, **DESCLASSIFICANDO O ART. 254, § 1º, II, DO CBJD**.

PROCESSO 094/2023 – COPA FMF PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: **OPERÁRIO CEOV / MT X ARAGUAIA / MT**

PROCURADOR: **DR. ROBERTO DIAS CAMPOS FILHO**

RELATOR: **DR. TARGUS RIGON WESKA**

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

WELLINGTON OLIVEIRA DOS REIS, ATLETA DA EQUIPE CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEA-GRANDENSE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 250, § 1º, I DO CBJD**

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **WELLINGTON OLIVEIRA DOS REIS**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 1 (UMA) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 250, § 1º, I DO CBJD**.

PROCESSO 095/2023 – COPA FMF PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: **CUIABÁ E. C. X DOM BOSCO.**

PROCURADOR:

RESULTADO:

DUPLICADO, PROCESSO N. 093/2023.

PROCESSO 096/2023 – CAMPEONATO MATO-GROSSENSE FEMININO - NÃO PROFISSIONAL/2023.

JOGO: MIXTO X AÇÃO MT

PROCURADOR: DR. ROBERTO DIAS CAMPOS FILHO

RELATOR: DR. EDUARDO ALENCAR DA SILVA

DEFESA: DR. GEANDRE BUVSIR SANTOS - OAB Nº 7722 – DEFENSOR DO AÇÃO MT

DR. VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA - OAB Nº14.613 - DEFENSOR DO MIXTO E. C.

DENUNCIADO:

MIXTO ESPORTE CLUBE, EQUIPE INCURSO NO ART. 213, II E III DO CBJD.

RAYSSA DE CARVALHO WENCESLAU, ATLETA AMADOR DA EQUIPE SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL, INCURSO NO ART. 258, § 2º, II DO CBJD.

DAIANE MORETTI, ATLETA AMADOR DA EQUIPE SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. 257, § 1º DO CBJD.

IZADORA RIBEIRO MOTA LOPES, ATLETA AMADOR DA EQUIPE SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. 257, § 1º DO CBJD.

IZABELA SILVA DE OLIVEIRA, ATLETA AMADOR DA EQUIPE SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. 257, § 1º DO CBJD.

JESSICA FERNANDA BEIRAL TEIXEIRA, ATLETA AMADOR DA MIXTO ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. 257, § 1º DO CBJD

PALOMA MARCELINO DE SOUZA, ATLETA AMADOR DA MIXTO ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. 257, § 1º DO CBJD

ANA BEATRIZ BATISTA ALVES, ATLETA AMADOR DA MIXTO ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. 257, § 1º DO CBJD

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

A TÍTULO DE PROVAS O ADVOGADO DR. VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA, DEFENSOR DO MIXTO E. C. APRESENTOU A TESTEMUNHA SR. MURILO RUBENS GOMES, DIRETOR DO MIXTO E. C. – NÃO APRESENTOU DOCUMENTO.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O CLUBE **MIXTO E. C.**, FOI CONDENADO POR PENA DE **MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**, COM BASE NO **ART. 213, II DO CBJD**, NO PRAZO DE **10 (DEZ) DIAS**, APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO NOS AUTOS.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O CLUBE **MIXTO E. C.**, **FOI ABSOLVIDO, COM BASE NO ART. 213, III DO CBJD**, CONFORME AS IMAGENS DO JOGO NÃO OCORREU INVASÃO DO CAMPO OU LOCAL DA DISPUTA DO EVENTO DESPORTIVO.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, A ATLETA **RAYSSA DE CARVALHO WENCESLAU**, FOI **ABSOLVIDA**.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO POR MAIORIA EM DIVERGÊNCIA DOS VOTOS DOS AUDITORES PRESENTES, A ATLETA **DAIANE MORETTI**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 258 DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENSÃO PARA 3 (TRES) PARTIDAS, **DESCCLASSIFICANDO O ART. 257, § 1º DO CBJD**.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO POR MAIORIA EM DIVERGÊNCIA DOS VOTOS DOS AUDITORES PRESENTES, A ATLETA **JESSICA FERNANDA BEIRAL TEIXEIRA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 3 (TRES) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 258 DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENSÃO PARA 1 (UMA) PARTIDA.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO POR MAIORIA EM DIVERGÊNCIA DOS VOTOS DOS AUDITORES PRESENTES, A ATLETA **PALOMA MARCELINO DE SOUZA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 3 (TRES) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 258 DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENSÃO PARA 1 (UMA) PARTIDA.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO POR MAIORIA EM DIVERGÊNCIA DOS VOTOS DOS AUDITORES PRESENTES, A ATLETA **ANA BEATRIZ BATISTA ALVES**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 3 (TRES) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 258 DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENSÃO PARA 1 (UMA) PARTIDA.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO POR MAIORIA EM DIVERGÊNCIA DOS VOTOS DOS AUDITORES PRESENTES, A ATLETA **IZADORA RIBEIRO MOTA LOPES**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 3 (TRES) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 258 DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENSÃO PARA 1 (UMA) PARTIDA.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO POR MAIORIA EM DIVERGÊNCIA DOS VOTOS DOS AUDITORES PRESENTES, A ATLETA **IZABELA SILVA DE OLIVEIRA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 3 (TRES) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 258 DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENSÃO PARA 1 (UMA) PARTIDA.

PROCESSO 097/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-15 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: CACERES E. C. X DOM BOSCO

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS.

DENUNCIADO: SEM DENUNCIA

RESULTADO:

A PEDIDO DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA O NÃO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA QUANTO AOS FATOS NARRADOS NA SUMULA DA PARTIDA.

PROCESSO 101/2023 – CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL SUB 15 NÃO PROFISSIONAL/2023

JOGO: CAMPO NOVO X NOVA MUTUM.

PROCURADOR: DR. ROBERTO DIAS CAMPOS FILHO

RELATOR: DR. EDUARDO ALENCAR DA SILVA

DEFESA: DR. GEANDRE BUVSIR SANTOS - OAB Nº 7722

DENUNCIADO:

JOAO VITOR SOUZA ESPLENDO MOURA, ATLETA AMADOR DA EQUIPE DO NOVA MUTUM ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 250, § 1º, I, DO CBJD**

SANDERSON DALLA CORTE DA ROSA, ASSISTENTE TÉCNICO DA EQUIPE DO NOVA MUTUM ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 258, § 2º, II, DO CBJD**.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **JOAO VITOR SOUZA ESPLENDO MOURA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 250, § 1º, I DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ASSISTENTE TÉCNICO **SANDERSON DALLA CORTE DA ROSA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 258, § 2º, II DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENÇÃO PARA 1 (UMA) PARTIDA.

PROCESSO 105/2023 – CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL SUB 15 NÃO PROFISSIONAL/2023

JOGO: **PRIMAVERA AC / MT X ATLÉTICO / MT**

PROCURADOR: **DR. ROBERTO DIAS CAMPOS FILHO**

RELATOR: **DR. EDUARDO ALENCAR DA SILVA**

DEFESA: SEM DEFESA.

DENUNCIADO:

FRANCISCO CHARLES CARVALHO ARAUJO, DO ATLETA AMADOR DA EQUIPE DO PRIMAVERA ATLÉTICO CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 254-A, § 1º, II DO CBJD**.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **FRANCISCO CHARLES CARVALHO ARAUJO**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 254-A, § 1º, II DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENSÃO PARA 2 (DUAS) PARTIDAS.

PROCESSO 106/2023 – CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL SUB 17 NÃO PROFISSIONAL/2023

JOGO: **CACERES E. C. X DOM BOSCO**

PROCURADOR: **DR. LUCAS DIAS CAMPOS.**

DENUNCIADO: SEM DENUNCIA

RESULTADO:

A PEDIDO DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA O NÃO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA QUANTO AOS FATOS NARRADOS NA SUMULA DA PARTIDA ARQUIVADO.

CUIABÁ, 17/10/2023.

STÉPHANIE ROSA JÁCOMO
SECRETÁRIA-GERAL TJD/MT